



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado a DOAR o imóvel onde funcionava a Escola Pedro Xavier, de propriedade do Município, situado na estrada Tabuleiro do Norte/Sítio Patos, a Associação Comunitária de Patos.

**Parágrafo único.** O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, localizado no Sítio Patos, em forma de um polígono irregular, apresenta a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção Sul, mede 14,00 m(quatorze metros), até o ponto “B”, limitando-se com o imóvel de Raimundo Jerônimo de Lima; deste, com uma deflexão de 101° 00’, em direção ao Leste, medindo 35,40 m(trinta e cinco metros e quarenta centímetros), até o ponto “C”, limitando-se com o imóvel de Lia Targino; deste, com uma deflexão de 75° 00’, em direção ao Norte, medindo 14,00 m(quatorze metros), até o ponto “D”, limitando-se com o imóvel de Maria Elenice Lima; partindo deste ponto, com uma deflexão de 105° 00’, em direção ao Oeste, medindo 34,50 m(trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial “A”, limitando-se com a Estrada Tabuleiro - Patos; fechando desta forma o polígono irregular com uma área total de 475,67 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e cinco inteiros e sessenta e sete décimos de metros quadrados).

**Art. 2º.** O imóvel definido no art. 1º, desta lei, destina-se a servir de sede à Associação Comunitária de Patos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.268/0001 – 93, considerada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1.144, de 02.09.2011, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua a busca, contribuir na melhoria da qualidade de vida de seus associados, estimulando e fomentando o ideal para o crescimento da comunidade, com a participação de todos os associados.

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 16 de dezembro de 2011.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000